

AVISO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010508/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

A **PREGOEIRA** torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, a autoridade superior, Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29, bem como pela inabilitação da empresa **GEX SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 19.722.474/0001-75 com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à na sede da Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º Andar, Centro, Irecê/BA.

Irecê - Bahia, 07 de outubro de 2021.

Carla Cristiane Rocha Ferreira
Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA010508/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

DECISÃO

RELATÓRIO

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Pregoeira na sessão pública para abertura de envelopes de credenciamento, propostas de preço e habilitação jurídica, a qual desclassificou a proposta da licitante **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29**, manifestou-se o representante da referida empresa recurso, dentro do prazo legal estabelecido, ressaltando que o resultado do julgamento de exame dos documentos de desclassificação foi devidamente publicado no diário oficial do município.

MÉRITO

A Pregoeira solicitou parecer jurídico ao tempo que a procuradoria jurídica do município em manifestação ao recurso apresentado pela empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29**, opinou pela manutenção da desclassificação da proposta da recorrente, ao tempo que opinou pela inabilitação da empresa **GEX SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 19.722.474/0001-75**.

Assim se manifestou a Procuradoria:

Pelo exposto, opina-se pela inabilitação da empresa **GEX SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, por encontrar-se com inscrição estadual, nº 123.394.891, baixada, dado que, o julgamento do preenchimento dos requisitos de habilitação devem ser equânimes a todos os participantes, sob pena de, agindo de modo diversos, violar-se a lei e o princípio da isonomia entre os licitantes, dentre outros. Por fim, conhecemos do recurso da empresa **PACK FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para, no mérito, opinarmos por manter sua desclassificação, pela inteligência do artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.**

Dessa forma, utilizo como razão de decidir os motivos expostos no parecer jurídico referido ao tempo que decido por determinar a convocação da empresa **ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ nº. 19.998.409/0001-77** para a sessão de abertura do envelope de habilitação, bem como sequência do referido processo licitatório.

CONCLUSÃO

Assim, submetida à minha superior análise para final decisão, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, **DECIDO** com o devido amparo no parecer jurídico, pelo **conhecimento do recurso administrativo interposto pela licitante PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29**, e pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Diante do exposto, **ordeno** a convocação da empresa **ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO**, CNPJ nº. 19.998.409/0001-77 para a sessão de abertura do envelope de habilitação, bem como sequência do referido processo licitatório. Ordeno ainda, a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à na sede da Prefeitura Municipal situado à na sede da Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º Andar, Centro, Irecê/BA.

Irecê, Bahia, 07 de outubro de 2021.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal